COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 82, DE 2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Outorga Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Senhor Cesar Luiz Pilatti.
PROPONENTE(S): Vereadores Serginho Ribeiro / PSD e Alécio Espínola / PL
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
21/05/24 às 13:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Senhor Cesar Luiz Pilatti.

Afirma a Justificativa:

" Cesar Luiz Pilatti, natural de Pato Branco — Paraná, nascido em 22 de abril de 1962. Chegou em Cascavel em 1965, com seus pais Francisco e Laura Pilatti e uma irmã, a mais nova das quatro irmãs da família. Casado com Deizemaira a mais de quarenta anos é pai de três filhas, Daiane, Catherine e Maria Clara. Avô de dois netos, Pedro e Olivia. Pilatti trabalha com jornalismo desde a década de 90, tendo feito coberturas fotográficas de vários governadores e presidentes da república. Fotografou duas visitas papais, do então Papa Bento XVI, em 2007, e do Papa Francisco em 2013. Cesar Pillati levou o nome da cidade e também do Paraná a vários países, tendo por isso recebido diversos prêmios, entre eles o mais importante do estado, o renomado Bicho do Paraná em 1992. Entre os anos de 2013 a 2016, comandou o departamento de comunicação da Amic Oeste do Paraná, sendo editor chefe da Revista Amic. Desde 2018 é o assessor de comunicação da Associação Médica de Cascavel — AMC e editor da Revista Afeto, caderno oficial da entidade. Outro ponto é que desde a década

de 80, Pilatti tem relevantes exposições fotográficas e dezenas de filmes que estiveram em festivais de cinema nacional. Em 2013, criou a homenagem Retratos Vivos, que contempla homens e mulheres que contribuíram com a história de Cascavel, sendo necessário, como requisito, ter idade superior a 80 anos. Ao longo dos anos Cesar teve convites para trocar Cascavel por grandes centros, porém, optou ficar por aqui, por acreditar que este é o lugar certo para sua família viver e é grato a Deus por todas as graças recebidas. [...]"

A seguir, a justificativa apresenta as atuações profissionais, exposições e premiações recebidas pelo homenageado.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

O presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, inciso IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que diz respeito a proposição de decretos legislativos para a modalidade de homenagem em análise, ainda, a proposição está em consonância com o descrito no Art. 4°, do Decreto Legislativo n° 128/2024 desta Casa de Leis.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 19/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 19/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Maio de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB